



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA (CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, TORNO E ETC).

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 034/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios n° 647/2023-GS/SEMAD - Secretaria Municipal de Administração; ofício n° 30/2023/SEMUP, oriundo da Secretaria Municipal de Pesca, ofício n° 029/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura; ofício n° 0159/2023/GS/SEMOB/PMV oriundo da Secretaria Municipal de Obras; ofício n° 214/2023/SEMMA, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ofício n°

Educação; ofício nº 747/2023/GS/SEMUS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde; ofício nº 267/2023/GS/SEMAS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os ofícios mencionados acima foram devidamente encaminhados com as respectivas justificativas de solicitação e termo de referência elaborados pelos Secretários, conforme fls. 001/029.

Às fls. 030/033 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos e elaboração de mapa comparativo. Onde, também foi encaminhado termo de referência consolidado para tanto. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou através do memorando nº 277/2023-SC/PMV à Licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 034/057.

Às fls. 058/059 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 175/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 235/2023, fls. 060/063.

Às fls. 064/065, foi encaminhado através do ofício nº 567/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a contratação do pretendido.

Das fls. 066/072, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de atuação de processo administrativo nº 062/2023 e portaria nº 001/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 073/128, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;





Anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo VIII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 109/121, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

às fls. 142/194 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 195/197, publicação de aviso licitação com abertura para o dia 04/09/2023.

Das fls. 198/202, constam as propostas registradas; das fls. 203/206, consta ata de propostas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 207/328, constam os documentos de habilitação da empresa **CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**. Das fls. 329/354, constam os documentos de habilitação da empresa **46.560.284 NEILA ASSIS DA SILVA**. Às fls. 355/356, sua diligência.

ATA FINAL

Das fls. 357/368, ata final do dia 04/09/2023. Das fls. 369/370, vencedores do processo.

Das fls. 371/372, solicitação de parecer jurídico e das fls. 373/379, parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame, conforme a seguir: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, económicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **HOMO LOGAÇÃO** pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

As fls. 380/381, consta o Despacho nº 001/2023-GAB/PMV onde encaminha à CPL a notificação nº 092/2023/7ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do





Estado do Pará - TCMPA para conhecimento e providências a serem tomadas.

Às fls. 382/383 foi encaminhado ao Procurador Geral o ofício nº 670/2023/CPL com a notificação para análise e orientação quanto às medidas a serem adotadas.

Em resposta, a Procuradoria Municipal encaminhou o ofício nº 208/2023-GAB/PJM/PMV informando à CPL que solicitou esclarecimentos junto às Secretarias Municipais que justificassem os quantitativos licitados nos termos da referida notificação. Orientou ainda pela juntada das referidas defesas aos autos do processo licitatório, conforme fls. 384/385.

Das fls. 386/401, constam os Despachos encaminhados às Secretarias solicitando apresentação das justificativas nos termos da Notificação mencionada. Às fls. 402/403 consta a referida Notificação.

Das fls. 405/437, constam as justificativas apresentadas pelas Secretarias contendo as motivações que justificam os quantitativos solicitados no presente certame.

ÀS fls. 438/458, consta resposta da Prefeitura Municipal de Viseu à Notificação nº 092/2023/7ª CONTROLADORIA onde fora devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, explanando todas as necessidades apresentadas pelas Secretarias que justificaram os quantitativos solicitados por elas.

Finalmente, às fls. 459/460, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a

realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a seguinte empresa: **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, vencedora do certame pelo valor total de R\$ 1.866.326,05.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO





Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata. Entretanto, esta Controladoria Geral recomenda o aguardo do prazo de dez dias para possível manifestação do TCMPA quanto das informações apresentada pela Prefeitura Municipal de Viseu-PA quanto da Notificação nº 092/2023/7ª CONTROLADORIA. Nada sendo apresentado pelo TCMPA no referido prazo, opino **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 034/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 29 de setembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023